

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 1999

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA
- Prefeito -

LEI N° 351/99

Ementa: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 1999 e 2000 da presente Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitam o Art. 29, Inciso VI e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional No. 19 de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL SEM QUE O PODER EXECUTIVO TENHA SE MANIFESTADO PELA SANÇÃO OU VETO, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal (parcela única) a ser pago aos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Chá Grande, Estado de Pernambuco, nos

Exercícios de 1999 e 2000 que integram a atual legislatura para a qual foram eleitos, será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art 2º - O valor do subsídio constante no Artº 1º desta lei não poderá ultrapassar de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município nos respectivos exercícios financeiros, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prevê o art. 37, nos Incisos X e XI da Constituição Federal em vigor.

Art 3º - Respeitados os percentuais do Art. 2º desta lei, o subsídio do Vereador poderá ser resguardado anualmente através de lei, desde que se registre eleição do Recebedor efetivamente nomeada pelo Município.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal pela curta representatividade pública decorrente do exercício de suas funções, será concedida mensalmente, percentual indemnização correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio que lhe for atribuído a cada mês.

Art. 5º - Para efeitos de cálculos das unidades a serem pagas à título de subsídio do Vereador, servirá como parâmetro o resultado do Recebimento Orçamentário efetivamente nomeado no mês imediatamente anterior, que deverá ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal local através de Ofício, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exauridos pela lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da duração do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos estabelecidos e vigentes, em vencendo os valores pagos à título de subsídio e no caso de não ter sido concluído o período, se tomam por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm consideração indenização, não estando sujeitas ao referido constitucional decorrente da Emenda nº 01/92.

Art. 7º - Os períodos legislativos vencidos pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão seu encerramento ser a opressão das Diretrizes Orçamentárias ou quando se venha a apresentar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de discussão e votação, podendo o Presidente da Câmara Municipal restringir as Reuniões Ordinárias que se apresentem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento das leis serão custeados pelas diretrizes orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor

gore nos autos de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chã Grande, Pernambuco em 26 de março de 1999.

Nilson Pedro dos Santos

Presidente.

ERRATA: Lei vetada em 03/03/99, cópia do VETO em anexo.

Leis nos 351 e 352 /99

Chã Grande, 23 de março de 1999.

Ofício nº 078/99

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

CHÃ GRANDE-PE

Assunto: Comunicação de VETO

Vimos à presença de V. Exª. para comunicar que este Executivo, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, VETOU parcialmente o Projeto de Lei nº 02/99 e totalmente o Projeto de Lei nº 01/99, aprovados pelo Poder Legislativo, pelas seguintes razões:

① Art. 4º - do Projeto de Lei nº 02/99 contraria a Constituição Federal, vez que o art. 5º da Emenda Constitu-